**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº**: **DPL – 465/2015** |  **Assunto:** Homologa e aprova a Deliberação nº 190/2015 da Comissão de Exercício Profissional referente a orientação sobre procedimento a ser adotado frente a denúncias anônimas. |
| **Conforme aprovado na 56ª Sessão Plenária** | Data: 18/12/2015 |

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no exercício de suas competências e prerrogativas, de acordo com o art. 34, X da Lei 12.378 de 2010 c/c art. 10 do seu Regimento Interno,

**DELIBERA:**

1. Pela homologação e aprovação da Deliberação nº 190/2015 da Comissão de Exercício Profissional (CEP) referente à orientação sobre procedimento a ser adotado frente a denúncias anônimas. Segue abaixo deliberação 190/2015 da CEP.

|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | Unidade de Fiscalização do CAU/RS |
| ASSUNTO | Orientação sobre procedimento a ser adotado frente a denúncias anônimas. |
| **DELIBERAÇÃO Nº 190/2015 – CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 08 de outubro de 2015, de acordo com o disposto no art. 2º, inciso III, alínea “b”, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, e no uso das competências que lhe conferem o inciso IV do art. 52 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a determinação do Presidente do CAU/RS nos autos do expediente de Denúncia de número 2866 (fl. 24), nos seguintes termos:

“Tendo em vista o que consta no Expediente, acolho a manifestação da Gerência Geral deste Conselho acerca da necessidade do reexame, pelo CAU/BR, do tema da denúncia anônima, e, em consequência, determino:

1. A emissão de ofício dirigido ao Presidente do CAU/BR, nos termos sugeridos na manifestação;

2. A suspensão da tramitação do presente expediente e dos demais que sejam motivados por denúncias anônimas até manifestação do CAU/BR a respeito do ofício mencionado no item anterior;

3. Sejam anexados aos autos deste expediente cópia do ofício acima indicado e, aos demais processos que sejam motivados por denúncias anônimas, cópia do presente despacho e do ofício acima referido.”

DELIBEROU:

1 – Suspender a tramitação de todos os expedientes motivados por denúncias anônimas, exceto aqueles que já tenham Notificações ou Autos de Infração emitidos e recebidos pelos interessados.

2 – Os expedientes suspensos ficarão sob a guarda da Secretaria Técnica até o recebimento de manifestação do CAU/BR em resposta ao ofício enviado.

3 – As novas denúncias anônimas, após verificação pelos agentes fiscais de que não apresentam elementos comprobatórios que possibilitem e justifiquem a sua continuidade, devem ser arquivadas.

4 – Encaminhar esta deliberação ao Plenário do CAU/RS para homologação, nos termos do art. 10, LI, do Regimento Interno do CAU/RS.

Porto Alegre – RS, 22 de outubro de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE –** Coordenador da Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

1. A deliberação teve 17 votos a favor, e 01 ausência, conforme lista de votação em anexo.
2. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2015.

**Roberto Py Gomes da Silveira**

 **Presidente do CAU/RS**

1. 296/2015

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2015.